



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.758

Reajusta vencimentos e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Quinzenais do Poder Executivo e as Pensões pagas pelo Município em 8,5% (oito vírgula cinco por cento) calculados sobre os valores vigentes em abril do corrente ano.

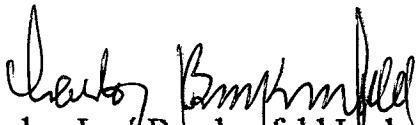
Art. 2º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores Mensalistas, Ativos e Inativos em 5% (cinco por cento), calculados sobre os valores vigentes em junho de 1998.

Art. 3º - Ficam excluídos do reajuste de que trata esta Lei, os Professores do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries, Ensino Especial, Ensino Jovem e Adulto, Ensino Médio e Educação Infantil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros do Art. 1º desta Lei para o dia 1º de maio de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 1998.


Carlos José Breckenfeld L. da Costa
-Prefeito-